



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O objeto do presente termo é o Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários com base no Art. 79 da Lei 14.133/21, para o recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM (documento de arrecadação municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, pelo prazo de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

2. Da Quantidade

ITEM	RECEITA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES
01	IPTU	345.000	Parcela única ou 12 parcelas
02	ISS	20.000	Parcela única ou 10 parcelas
03	Taxa de Licença	35.000	Única
04	ITBI	200	Única
05	Receitas Diversas	3.000	Única
06	Parcelamentos	30.000	12 parcelas

3. DA JUSTIFICATIVA:

Manutenção das atividades arrecadatórias do **Município de Embu das Artes** visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e consequentemente a diminuição dos inadimplementos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital, seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Embu das Artes/SP.



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

Podem participar deste Credenciamento:

A instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O Banco prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência e minuta contratual.

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – **DAM**, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do **Município de Embu das Artes**, serão realizadas pelo **Banco**, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

São obrigações do **Banco**:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos Documentos de Arrecadação Municipal – **DAM**, aprovados pelo **Município de Embu das Artes**, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento. O **Banco** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas em todo o território nacional, após a assinatura do **Contrato**, conforme abaixo exposto:

Guichê de caixa;

Rede lotérica ou similar;

Internet;

Terminais de autoatendimento;

Correspondentes bancários;

Gerenciador Financeiro;

Banco Postal;

Terminais de autoatendimento com cartão de outra Instituição Financeira;

Central de Atendimento Telefônico;

Pix.

III – Apresentar a **Secretaria Municipal da Fazenda**, no ato da assinatura do **Contrato**, os meios necessários à implementação da prestação dos serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

vigência do **Contrato**, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela **Secretaria Municipal da Fazenda**;

IV – Comunicar formalmente a **Secretaria Municipal da Fazenda**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do **Banco**, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do **Contrato**;

V – Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VI – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII – Disponibilizar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 (um) dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 01 (um) dia corrido sempre que solicitado pela contratante;

IX – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas até o segundo dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela **Secretaria Municipal da Fazenda**;

X – Regularizar, em caso de incorreção de dados, as informações prestadas, no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do **Município de Embu das Artes**, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do **Contrato**, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Fornecer a **Secretaria Municipal da Fazenda**, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado no item 3.2 subitem **IX** deste Termo de Referência, sujeitará o **Banco** a remunerar o **Município de Embu das Artes** do dia útil seguinte ao prazo previsto, até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o **Município** mantém a centralização do repasse.

É vedado ao **Banco**:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços ao **Município**;

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da **Secretaria Municipal da Fazenda**.



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

São obrigações da **Secretaria Municipal da Fazenda**:

- I** - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II** – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III** – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;
- IV** – Remunerar o **Banco** pelos serviços efetivamente prestados, repassando-lhe o montante devido e regularmente apurado no período até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;
- V** – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- VI** – Entregar ao **Banco**:
 - a. Recibo do arquivo enviado;
 - b. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.
- VII** - Autorizar o **Banco** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

A informação recebida nos Documento de Arrecadação Municipal – **DAM** será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela **Secretaria Municipal da Fazenda**.

O **Banco** fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste CONTRATO, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Fica a critério do **Banco** a aceitação de cheques de não clientes.

A **Secretaria Municipal da Fazenda**, por meio deste Instrumento, outorga ao **Banco** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Termo;

O valor do cheque acolhido pelo **Banco** na forma prevista no item “a” acima e eventualmente não honrado será de sua exclusiva responsabilidade perante a Contratante.

6. DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

A Secretaria Municipal da Fazenda pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o 1º (primeiro) período de **12 (doze) meses** de credenciamento por documento recebido nos canais disponibilizados pelo **Banco** e, por registro, na disponibilização de arquivo:

- a. R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos), **Guichê** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

- b. R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos), **Bancos Postais/Rede Lotérica** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c. R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos), **Correspondente Bancário** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d. R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos), **Auto Atendimento** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e. R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos), **Internet/Pix** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;

A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados, o que será especificado no contrato.

Os valores constantes do presente termo de referência foram definidos tomando por base os praticados atualmente pela municipalidade.

Serviço	Presidente Prudente	Caixa Econ Federal	Banco do Brasil	mediana
Guichê por recebimento	R\$ 2,24	R\$ 2,54	R\$ 4,19	R\$ 2,54
Bancos Postais/Rede Lotérica	R\$ 2,24	R\$ 3,31	R\$ 5,24	R\$ 3,31
Correspondente Bancário	R\$ 1,69	R\$ 3,57	R\$ 5,24	R\$ 3,57
Auto Atendimento	R\$ 1,69	R\$ 2,54	R\$ 2,62	R\$ 2,54
Internet	R\$ 1,69	R\$ 1,91	R\$ 2,62	R\$ 1,91
Pix	R\$ 1,69	R\$ 4,00	1,92	R\$ 1,92

Os recursos provenientes da arrecadação oriunda dos recolhimentos das receitas do **Município de Embu das Artes** serão creditados nas respectivas contas que a Contratante manterá aberta nos Bancos Credenciados.

A despesa com a execução do presente contrato está prevista na dotação orçamentária 06.02.3.3.90.39.04.122.0002.2.201.01.110000 do orçamento vigente do Município à conta do programa.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas municipais visa ampliar os canais de atendimento aos contribuintes, proporcionando maior comodidade e acessibilidade no cumprimento de suas obrigações junto à Administração Municipal.

A adoção do padrão FEBRABAN assegura uniformidade, segurança e eficiência no processamento das informações, permitindo a integração automática com os sistemas de gestão tributária e financeira do Município. Além disso, a prestação de contas por meio magnético possibilita maior agilidade na conferência e no controle interno, atendendo às exigências dos órgãos de fiscalização e auditoria.



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

O credenciamento, em substituição a procedimentos licitatórios convencionais, é a modalidade mais adequada para este tipo de serviço, pois possibilita a participação simultânea de diversas instituições financeiras, ampliando a concorrência e garantindo ao Município a possibilidade de obter condições mais vantajosas, sem a exclusividade de um único prestador.

A medida atende ao interesse público, pois moderniza e agiliza o processo de arrecadação, otimiza recursos humanos da Administração e contribui para a economicidade e a eficiência da gestão fiscal, assegurando maior comodidade ao contribuinte e incremento potencial da arrecadação municipal.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de instituições financeiras aptas a realizar o recebimento de tributos e demais receitas municipais, por meio da Guia de Arrecadação Municipal – “GAM” emitida em padrão FEBRABAN, atendendo os contribuintes, a depender de seu credenciamento, em suas agências físicas, postos de atendimento e canais eletrônicos (internet banking, aplicativos e terminais de autoatendimento).

O sistema adotado permitirá que o pagamento seja processado e identificado de forma padronizada, garantindo a correta vinculação da arrecadação ao contribuinte e ao tributo devido. As instituições credenciadas deverão gerar relatórios e arquivos magnéticos padronizados contendo o detalhamento das arrecadações, possibilitando a integração direta com os sistemas de gestão tributária e financeira do Município.

A operacionalização da solução compreende:

- i. Disponibilização de rede de atendimento físico e eletrônico ao contribuinte, a depender do item credenciado;
- ii. Recebimento das guias no padrão técnico exigido;
- iii. Processamento das transações de arrecadação;
- iv. Recolhimento integral dos valores à conta indicada pela Prefeitura no prazo contratual;
- v. Disponibilização de arquivos magnéticos e relatórios de prestação de contas, contendo todas as informações necessárias à conferência e auditoria;
- vi. Suporte técnico para integração dos dados com os sistemas municipais.

Essa solução garante maior capilaridade no atendimento, padronização dos procedimentos, segurança nas transações, agilidade na prestação de contas e redução de custos operacionais para a Administração Municipal, resultando em modernização do processo de arrecadação e melhoria da experiência do contribuinte.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

Por se tratar de serviços caracterizados como comuns, todos os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, que culminará com a contratação daqueles que cumprirem as regras e exigências de habilitação, a escolha do serviço será realizada a critério de terceiros, conforme inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços de arrecadação ficará sujeita a legislação vigente, sendo que o fiscal será indicado em momento oportuno e a gestão pelo Secretário Municipal da Fazenda.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Secretaria Municipal da Fazenda poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao **Banco** à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

O Banco reconhece que, conforme norma legal vigente a proibição de fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha sido obtida por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o **Banco** se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive, instruindo seus funcionários, agentes e representantes.

O **Banco** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

Caso o **Banco** não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou inadimplentes, assumirá a responsabilidade pelo importe total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções que estiver sujeito.

O Banco contratado estará sujeito as penalidades da Lei Federal 14.133/21, especialmente as elencadas no artigo 156.

JOSÉ ROBERTO JORGE
Secretário Municipal da Fazenda